



## Parecer Técnico – COMPLEMENTAR

Foi solicitado pedido de vista, protocolo nº 5974/2021 de 10/02/2021 – para fins de implantação Loteamento urbano como Classe 2 (dois) “Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado”, do Loteamento Florenza, Parecer Único nº 97/2024.

Segue esclarecimento, dos apontamentos realizados pelo conselheiro Antônio Geraldo:

- **Reserva Legal**

O imóvel em questão possui dois CAR registrados no imóvel, um sobrepondo o outro, sendo eles:  
CAR-MG 3148103-4F9D38C037DB4FCE8E0305E319F43F5F  
CAR-MF 3148103-8B684CD6214248DBB280709F813CAF81

Cabe salientar que o próprio IEF, através do OFÍCIO nº 01/2024 URFBio Alto Paranaíba, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Patrocínio, referente as duas reservas legais, sendo informado nos seguintes termos:

Diante do relatado quando da análise dos respectivos CAR **os mesmos serão cancelados** conforme estabelecido na Resolução SEMAD/IEF 3132/2022 que traz:

"Art. 37 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá cancelar a inscrição de imóvel rural no SICAR Nacional, durante a análise do CAR, quando identificar:

I- Que o cadastro foi realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural.

Cabe salientar ainda, que o IEF através da DAIA nº 0032389-D, autorizou a supressão da 21,5988 ha, do bioma CERRADO, onde o mesmo informou no ofício citado acima que a supressão autorizada ocorreu nas reservas legais das áreas acima mencionadas, estas que constam no próprio CAR.

Porém, a respectiva resolução traz ainda:

"Art: 71 - As áreas utilizadas para composição de áreas verdes, conforme disposições do art. 32 da Lei nº 20.922, de 2013, em razão da extinção da área de Reserva Legal devido à inserção do imóvel rural em perímetro urbano, quando do registro do parcelamento do solo, será definida pelo órgão municipal, nos termos da legislação vigente, em especial no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 1º - O ato autorizativo que deferir a intervenção ambiental para instituição do parcelamento do solo urbano devesse condicionar quaisquer intervenções ou alterações da área verde a prévia autorização do ente municipal, sob pena de adoção de todas as medidas administrativas cabíveis. [..]

Art. 72 - Não será avaliada a regularidade da Reserva Legal ou exigido o CAR para os casos em que já tiver ocorrido a descaracterização do imóvel rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ou quando o parcelamento do solo estiver inserido em área declarada como urbana ou de expansão urbana, conforme plano diretor e não tiver ocorrido o registro a que se refere o art. 32 da Lei nº 20.922, de 2013."

Mediante aos fatos acima descrito, a equipe técnica da SEMMA, a fim de não prevaricar referente a questão da reserva legal, está mesma já autorizada pelo IEF com a respectiva DAIA nº 0032389-D autorizando a supressão e seu respectivo CAR já cancelado, irá solicitar realização compensação ambiental nos moldes do DECRETO ESTADUAL nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, em área também de propriedade da empresa FLORENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.256.149/0001-67, nas proximidades do empreendimento.

- **DRENAGEM PLUVIAL**

A Drenagem do Empreendimento após revisão da mesma, passa toda pela Av. José Afonso Amorim, com o Lançamento da Drenagem no canal da Avenida José Amando Queiroz, através de dissipador do tipo Escada Hidráulica, conforme e possível constatar em imagem abaixo, já apresentada no parecer único n° 97/2024 já enviado ao CODEMA:



Cabe salientar, que foi adotado técnica construtivas nos moldes das caixas de quebra de velocidade com degrau, para controlar a velocidade da água na tubulação, bem como dissipador do tipo escada hidráulica para o lançamento final da captação pluvial.

- **DECRETO 47.749**

Conforme já citado no primeiro item deste parecer que trata sobre a “Reserva Legal”, será realizado compensação, a fim de evitar a prevaricação da SEMMA referente a questão da reserva legal, está mesma já autorizada pelo IEF com a respectiva DAIA n° 0032389-D autorizando a supressão da mesma e seu respectivo CAR já cancelado, irá solicitar realização compensação ambiental da mesma nos molde do DECRETO ESTADUAL n° 47.749 de 11 de novembro de 2019,

em área também de propriedade da empresa FLORENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº25.256.149/0001-67, nas proximidades do empreendimento, revertendo assim um dano causado e gerando um ganho ambiental para todo o entorno do empreendimento bem como para o município.

**Cabe salientar que a área de compensação e inscrita sob a matrícula nº 61.608 Livro nº 2 DK folha 180, localizada nas proximidades do empreendimento Florenza e de propriedade do mesmo. Segue imagem de saletite da locação da mesma:**



- **TALUDES, APP, SUPRESSÃO**

Como já informado no Parecer Único nº 97/2024, não ocorrera supressão de vegetação conforme foi proposto inicialmente pelo empreendedor nas execuções da drenagem pluvial e terraplenagem do empreendimento. Logo os projetos forem revistos para que não ocorressem tais intervenções provenientes das referidas obras de infraestruturas.

Segue dizeres do parecer único encaminhado anteriormente ao CODEMA:

A equipe da SEMMA, ciente da Lei de Tombamento e que a vegetação ali encontrada é remanescentes de Mata Atlântica: de Floresta Estacional Semidecidual Montana, a qual possui também limitações legais para uso

alternativo de solo, **INDEFERE** qualquer intervenção nos perímetros da Lei de Tombamento e APP, bem como na Área de Lazer e Recreação devido à solicitação do Ministério Público através de TAC com o empreendimento, solicitando que as Áreas de Lazer e Recreação (Áreas Verdes), sejam contíguas à APP e área de Tombamento para que seja realizado um cinturão verde.

### **CONCLUSÃO:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, tendo como base Parecer Técnico Complementar, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Ambiental para o empreendimento Loteamento Residencial Florenza, de propriedade de FLORENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrito sob o CNPJ: 25.256.149/0001-67, e pelo **INDEFERIMENTO** da Supressão solicitada, ambas aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.